



**Prefeitura de
Natividade**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Adm. 2017/2020.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 083/2017

O Prefeito Municipal de Natividade,
no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a grave escassez de água, que assola o município de Natividade há meses;

Considerando que a água é um bem essencial à vida e à dignidade humana;

Considerando a necessidade de realizar levantamento acerca de danos e prejuízos causados pela situação de estiagem que afeta este Ente Federativo.

Considerando a urgência em organizar um grupo de trabalho para levantamento dos dados imprescindíveis para embasar medidas administrativas futuras;

Considerando o permissivo legal constante do inciso VI, do art. 68, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituído o GABINETE DE CRISE, com intuito de providenciar o levantamento de dados das áreas afetadas pela estiagem no Município.

Art. 2º - O Gabinete citado no artigo anterior terá a seguinte composição:

- I. Ademilson Gomes de Miranda (Secretaria Municipal de Defesa Civil);
- II. Celso Luiz de Almeida Júnior (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário);
- III. Marcos Paulo de Pinho (Secretaria Municipal de Meio Ambiente);
- IV. Pedro César Oliveira de Souza (Secretaria Municipal de Administração);
- V. Sebastião Antônio Barreto Tavares (COMVACA – Cooperativa Mista dos Produtores Rurais do Vale do Carangola);
- VI. Manoel Antônio Ladeira Filho (CEDAE);
- VII. Jeovacy Garcia Moraes (EMATER-RIO);
- VIII. Robson Rodrigues Barreto (Câmara Municipal de Natividade);
- IX. Fabiano França Vieira (Câmara Municipal de Natividade)

§ 1º – A Coordenadoria do Gabinete de Crise compete ao representante da Secretaria Municipal de Defesa Civil.



**Prefeitura de
Natividade**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Adm. 2017/2020.

GABINETE DO PREFEITO

- Art. 3º - As informações levantadas pelos membros do Gabinete deverão ser relatadas e enviadas diretamente a Coordenadoria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- Art. 4º - O relatório a que se refere o Art. 3º deverá ser numerado e conter elementos comparativos mínimos necessários a comprovação de Situação de Estiagem.
- Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade, 30 de setembro de 2017.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal